



BROCHIER - RS

Lei nº 1.816/2022

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 2 de dezembro de 2022

LEI Nº 1.816, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 64.499,97 no Orçamento Anual de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2022, no valor de R\$ 64.499,97 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 - Agricultura

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0087 - Assistência e Acompanhamento a Produção

1830 - PROGRAMA IRRIGA MAIS - CISTERNAS

3.3.3.90.30.00-0001-Material de Consumo R\$ 904,98

3.3.3.90.30.00-1899-Material de Consumo R\$ 60.995,01

3.3.3.90.39.00-0001-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 396,78

3.3.3.90.39.00-1899-Outros Serviços Terceiros P. Jurídica R\$ 2.203,20

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

TOTAL: R\$ 64.499,97.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 63.198,21 (sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.606.0087.2004.3.3.3.90.39.00.00.0001-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.301,76 (um mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos)

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda